

manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48 de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para as iniciativas planeadas no âmbito dos projetos de Contraordenações e do Fundo de Garantia Salarial, ao abrigo de procedimento concursal previsto no Código dos Contratos Públicos, pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: €212.800,00 (duzentos e doze mil e oitocentos euros);

2018: €392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil euros);

2019: €179.200,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

17 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.
310646076

Portaria n.º 227/2017

O Instituto de Informática, I. P. (II., I. P.), é um instituto público que, nos termos da alínea c), do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicativos e de infraestruturas tecnológicas nas áreas das tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social e proceder ao desenvolvimento das evoluções que permitam adequá-lo à legislação em vigor, sendo necessário, para tal, proceder a alterações num dos módulos que o compõem, no caso, o subsistema de Cooperação.

No contexto deste subsistema, de suporte à gestão de acordos de cooperação celebrados entre a Segurança Social e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, no âmbito dos apoios técnicos e financeiros, impõe-se proceder a desenvolvimentos no módulo de pagamentos, no sentido de garantir que os pagamentos associados aos acordos de cooperação possam vir a ser realizados de forma automática, por integração com o Sistema de Informação Financeira.

Ainda no contexto deste subsistema de Cooperação, impõe-se também implementar um módulo de gestão de vagas dos acordos de cooperação, para garantir maior controlo e otimizar a respetiva execução, através de uma melhor gestão da entrada e saída de utentes das instituições.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, torna-se necessário proceder à contratação de serviços de desenvolvimento de *software*, prevendo-se a celebração de um contrato pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por igual período, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Importa, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para as iniciativas planeadas no âmbito do Projeto Cooperação, ao abrigo de procedimento concursal previsto no Código dos Contratos Públicos, pelo período de doze meses, com possibilidade de renovação por período igual, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2017: € 269.760,00 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e sessenta euros);

2018: € 280.000,00 (duzentos e oitenta mil euros);

2019: € 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta euros).

3.º Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — *Software* Informático.

4.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de julho de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de julho de 2017. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.
310646213

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura
e Pescas, I. P.

Deliberação n.º 747/2017

O conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), designado pelos Despachos n.ºs 2740-C/2017, 2740-D/2017, 2740-E/2017 e 2740-F/2017, de 31 de março de 2017, publicados no *Diário da República* n.º 65/2017, 2.º Suplemento, 2.ª série n.º 65, de 31 de março de 2017 e, no âmbito das competências próprias constantes do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com as últimas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio e da Lei Orgânica do IFAP, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 195/2012, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 50/2012, de 19 de setembro (adiante designada apenas por Lei Orgânica) e, em conformidade com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deliberou na sua reunião de 9 de junho de 2017, o seguinte:

1 — Delegar no presidente do conselho diretivo, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

1.1 — Autorizar as despesas e o pagamento com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, de acordo com as suas atribuições e competências, até ao limite de € 199 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

1.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade objeto de aprovação ministerial, as despesas e o pagamento com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 250 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

1.3 — Autorizar as despesas e os pagamentos relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 750 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores;

1.4 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Auditoria (GAU), pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI), exceto as relativas ao Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR) e do Programa Operacional do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas 2014-2020 (MAR 2020) e pelo Departamento Jurídico (DJU);

1.5 — Aprovar as candidaturas relativas a apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Apoios ao Investimento (DAI), bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário, exceto os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020;

1.6 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAI, exceto os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020, nos termos das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

1.7 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

1.8 — Decidir a aplicação de coimas, admoestações, sanções acessórias ou arquivamentos dos processos de contraordenação, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica;

1.9 — Reconhecer a incobrável de créditos geridos pelo DAI, exceto os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais;

1.10 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAI, exceto os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020, e praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

1.11 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso, ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos dos processos geridos pelo DAI, exceto os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020;

1.12 — Emitir certidões de dívida para cobrança coerciva até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas geridas pelo DAI, exceto as relativas ao PROMAR e ao MAR 2020, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

1.13 — Autorizar a prestação de caução, no âmbito de processo judicial e de acordo com o respetivo regime legal, até ao limite de € 100 000,00 por processo;

1.14 — Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

1.15 — Autorizar as alterações orçamentais que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com o Orçamento de Estado aprovado em cada ano e a respetiva lei de execução orçamental;

1.16 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento de remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais aos trabalhadores do IFAP, I. P., até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, de descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes.

2 — Delegar no presidente do conselho diretivo, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo:

2.1 — Autorizar as despesas e o pagamento previstas nos n.ºs 1.1 a 1.3 até aos limites de € 249 000,00, € 299 000,00 e € 997 000,00, respetivamente;

2.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP, I. P. na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública-IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.) ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar

cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

3 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Maria José Rocha Peixoto de Moura e Rui Manuel Costa Martinho com a faculdade de subdelegar, as competências para, individualmente:

3.1 — Autorizar as despesas com a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, de acordo com as suas atribuições e competências e outorgar ou denunciar os contratos de aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 100 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 109.º do CCP;

3.2 — Autorizar, desde que devidamente discriminadas e incluídas em planos de atividade que tenham sido objeto de aprovação ministerial, as despesas com a locação e a aquisição de bens e serviços, no âmbito do orçamento de funcionamento, até ao limite de € 200 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições referidas no número anterior;

3.3 — Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 500 000,00, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei n.º 197/99, aplicável por força das disposições citadas nos números anteriores.

4 — Delegar no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Maria José Rocha Peixoto de Moura e Rui Manuel Costa Martinho com a faculdade de subdelegar, as competências para, conjuntamente com outro vogal do conselho diretivo:

4.1 — Autorizarem as despesas previstas nos n.ºs 3.1. a 3.3. até aos limites de € 150 000,00, € 250 000,00 e € 750 000,00, respetivamente;

4.2 — Movimentar as contas bancárias tituladas pelo IFAP, I. P., no IGCP, E. P. E. ou em outras instituições bancárias, para sacar e endossar cheques, emitir ordens de transferência e, em geral, assinar e praticar tudo o necessário ao mencionado fim de movimentação dessas contas.

5 — Delegar no presidente, no vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo, respetivamente, Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, Maria José Rocha Peixoto de Moura e Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para individualmente:

5.1 — Autorizar deslocações em serviço de trabalhadores que exercem funções públicas no IFAP, I. P., bem como, todas as correspondentes despesas associadas a essas deslocações, designadamente ajudas de custo, despesas de transporte e despesas de alojamento e refeições, se for o caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 192/95, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;

5.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 — Delegar no vice-presidente do conselho diretivo, Nuno Alexandre Baltazar de Sousa Moreira, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

6.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento de Controlo (DCO), pelo Departamento de Gestão e Controlo Integrado (DGI) e pelo Departamento de Sistemas de Informação (DSI);

6.2 — Aprovar os apoios financeiros decorrentes de protocolos celebrados com entidades reconhecidas/delegadas, designadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 22/2013, de 15 de fevereiro, para efeitos do disposto no segundo parágrafo do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e na alínea c) do n.º 1 do Anexo I ao Regulamento Delegado (UE) n.º 907/2014, da Comissão, de 11 de março, e autorizar as respetivas despesas, bem como praticar todos os atos necessários aos indicados fins, até ao limite de € 1 000 000,00 por entidade.

7 — Delegar na vogal do conselho diretivo, Maria José Rocha Peixoto de Moura, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

7.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Departamento Financeiro (DFI), e pelo Departamento de Administração e Gestão de Recursos (DGR) e ainda, as relativas ao IFAP, I. P. enquanto Autoridade de Certificação do MAR 2020;

7.2 — Autorizar, no âmbito do orçamento de funcionamento, os pagamentos relativos à aquisição de bens e serviços, bem como os pagamentos decorrentes de protocolos celebrados pelo IFAP, I. P. no âmbito das suas atribuições e competências, até ao limite de € 100 000,00 e, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 150 000,00, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Regime Jurídico da Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 155/92, de 28 de julho com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro;

7.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

7.4 — Autorizar alterações orçamentais, que se revelem necessárias, nos termos e de acordo com a lei do orçamento e a lei de execução do orçamento;

7.5 — Autorizar, o processamento das remunerações mensais e de outras atribuições patrimoniais, respetivos encargos, descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, relativamente aos trabalhadores do IFAP, I. P., bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais competentes e, no âmbito do orçamento de funcionamento, o pagamento até ao limite de € 1 700 000,00 ou, conjuntamente com outro membro do conselho diretivo, até ao limite de € 3 100 000,00, bem como a dedução, aos referidos valores, dos descontos obrigatórios ou voluntários e eventuais recuperações, bem como a entrega do produto dos mesmos às entidades oficiais competentes;

7.6 — Qualificar o acidente em serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º do mesmo decreto-lei, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

7.7 — Autorizar a despesa, a inscrição, e a participação do pessoal em congressos, em seminários, em formação ou noutras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, de justificada relevância para a atividade do IFAP, I. P., não previstas no plano de formação inicialmente aprovado;

7.8 — Homologar a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito de procedimentos concursais promovidos para o recrutamento de trabalhadores, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a última alteração dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

7.9 — Homologar a avaliação final do período experimental dos trabalhadores recrutados, nos termos dos artigos 45.º a 51.º da LTFP;

7.10 — Autorizar, nos termos legais, a prática das diversas modalidades de horário de trabalho;

7.11 — Autorizar as aquisições e renovações de licenças de software informático até ao limite de € 10 000,00, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

7.12 — Autorizar a liberação, a alteração e a execução de garantias constituídas no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário.

8 — Delegar no vogal do conselho diretivo, Rui Manuel Costa Martinho, com a faculdade de subdelegar, as competências para:

8.1 — Dirigir e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete de Planeamento Estratégico (GPE), pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM);

8.2 — Aprovar as candidaturas e outorgar, quando aplicável, os contratos de atribuição de apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e/ou nacionais, geridos pelo Departamento de Ajudas Diretas (DAD) e pelo Departamento de Apoios de Mercado (DAM) e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar todos os atos necessários aos indicados fins, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.3 — Autorizar os pagamentos das ajudas e dos apoios financeiros concedidos por fundos comunitários e ou nacionais geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI, nos termos das alíneas *f* e *g*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica, até ao limite de € 5 000 000,00, por beneficiário;

8.4 — Autorizar a liberação a alteração e a execução de garantias constituídas, no âmbito dos processos de pagamento referidos no número anterior, até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.5 — Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e dos demais valores associados no âmbito do procedimento de pagamento de subsídios, ajudas, prémios ou outros apoios geridos pelo DAD, pelo DAM e, ainda, os relativos ao PROMAR e ao MAR 2020 geridos pelo DAI e praticar os atos de execução necessários à sua cobrança até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário;

8.6 — Emitir, no âmbito dos procedimentos identificados no número anterior, certidões de dívida para cobrança coerciva, até ao montante de € 500 000,00 por processo de recuperação de verbas, nos termos do disposto do artigo 12.º da Lei Orgânica e da demais legislação aplicável;

8.7 — Determinar o reembolso dos valores cobrados e/ou recebidos em excesso ainda não creditados, aos respetivos beneficiários, no âmbito do procedimento de reposição de valores indevidamente recebidos referidos no n.º 8.5;

8.8 — Reconhecer a incobrabilidade de créditos referidos no n.º 8.5 até ao limite de € 500 000,00, por beneficiário, nos termos dos respetivos regimes legais.

9 — Determinar que a presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 — Revogar a Deliberação n.º 378/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2017.

18 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Manuel Simões Raposo Ribeiro*.

310651332

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6943/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2249 (EDITION 2) — TRAINING REQUIREMENTS FOR HEALTH CARE PERSONNEL IN INTERNATIONAL MISSIONS, com implementação à data da sua promulgação, na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

3 de maio de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310578903

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6944/2017

Considerando a necessidade de aquisição gasóleo marítimo melhorado destinado à operação da esquadra da Marinha, no cumprimento das missões atribuídas.

Considerando que compete à Direção de Abastecimento assegurar o aprovisionamento, armazenamento e distribuição de todo o tipo de combustível necessário para cumprir com o empenhamento operacional, conforme estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 10/2015, de 31 de julho.

Considerando terem sido observadas as disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Neste contexto:

1 — Atento o disposto nos artigos 36.º e 38.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizo a contratação de gasóleo marítimo melhorado pela Direção de Abastecimento (NPD 3017022232), pelo preço máximo de 943.500,00€ (novecentos e quarenta e três mil e quinhentos euros), isento de IVA, bem como a adoção do procedimento por ajuste direto ao abrigo do Acordo-Quadro 02/AQ-UMC/2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 259.º, do CCP.

2 — Nos termos da conjugação do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com o disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho — mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro —, com o artigo 36.º do CCP (aplicável por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro), delegeo, no Diretor de Abastecimento, Comodoro de Administração Naval Nelson Alves Domingos, com a faculdade de subdelegação, a competência para se proceder à formação do contrato para a aquisição de